



## AVISO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 001/2018 – DILAB

A **Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina- CIDASC**, empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 83.807.586/0001-28, tornará público que, através da Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB, receberá propostas para o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

As propostas, bem como a documentação exigida, deverão ser entregues na Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB – CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.

Cópia de Edital estará disponível no sítio eletrônico da CIDASC e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB – CIDASC.

#### 1. REGRAS GERAIS

1.1. O presente processo de credenciamento reger-se-á pela Legislação Federal que trata sobre o credenciamento de laboratórios do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA/Coordenação Geral de Laboratórios Agropecuários - CGAL e Legislação Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal. O edital estabelece os critérios para o credenciamento e extensão de escopo de laboratórios para compor a Rede Estadual de Laboratórios Credenciados para análises do Serviço de Inspeção Estadual - SIE e demais normativas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

1.2. Os laboratórios de que trata este artigo farão parte da Rede Estadual de Laboratórios Credenciados para análises do SIE do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP - CIDASC, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste ato.



1.3. Os critérios constantes deste EDITAL aplicam-se a qualquer laboratório, público ou privado, que realize análises ou ensaios para atender os controles oficiais da CIDASC.

1.4. A **DOCUMENTAÇÃO** para o credenciamento, acompanhada do (**ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**), deverá ser entregue por meio de correspondência registrada ou em mãos, em envelope fechado na Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB - CIDASC, sito na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.588 Itacorubi, Florianópolis/SC, e através do endereço eletrônico [credenciados@cidasc.sc.gov.br](mailto:credenciados@cidasc.sc.gov.br) contendo as seguintes informações:

- Nome completo do proponente
- CNPJ
- Endereço Completo (rua/CEP/Bairro/Cidade/UF)
- Telefone
- E-mail
- Responsável pela Qualidade no Laboratório e e-mail
- Identificação – Edital de credenciamento nº 001/2018 – DILAB

1.5. Fica expressamente claro ao proponente que a **simples apresentação e proposta de trabalho é a sua inequívoca demonstração de inteiro acatamento à todas as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, de tal modo que automaticamente assume o inarredável compromisso de exercer suas atividades em total observância às normas federais e estaduais da inspeção de produtos de origem animal.**

1.6. O presente edital terá validade por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado.



## 2. OBJETO

O objeto do presente Edital de credenciamento é credenciar laboratórios para a realização de análises laboratoriais em apoio ao serviço de inspeção sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

## 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar do credenciamento para a realização de análises laboratoriais de alimentos e água para suprir as necessidades do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as empresas legalmente constituídas e cujo credenciamento fundamentar-se-á em atender aos requisitos deste Edital, bem como os requisitos da última edição em vigor das normas da CGCRE.

3.2. O credenciamento será concedido ao Laboratório, por área de credenciamento definida pela CIDASC, para a realização das análises específicas de acordo com o escopo de cada laboratório.

3.3. Deve ser informado a CIDASC a determinação ou ensaio a ser credenciado, o método a ser aplicado, a referência do método e a matriz ou espécie a ser analisada.

3.4. É **vedada a participação** neste edital dos interessados que estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações e débitos com a Fazenda Estadual.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO:

A solicitação de credenciamento deve, obrigatoriamente, ser protocolada com os seguintes documentos e na seguinte ordem:

### 4.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. Solicitação de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa ou da instituição interessada, com a descrição da área de atividade e produto, a classe de ensaio e descrição do ensaio e a norma e/ou procedimentos utilizados.



- 4.1.2. Políticas e objetivos.
- 4.1.3. Estrutura organizacional e gerencial, com lista de instalações associadas.
- 4.1.4. Produtos e serviços providos externamente.
- 4.1.5. Análise crítica dos pedidos, propostas e contratos.
- 4.1.6. Reclamações.
- 4.1.7. Tratamento de trabalho não conforme.
- 4.1.8. Manuseio, transporte, armazenamento, uso e manutenção de equipamentos.
- 4.1.9. Manuseio, transporte, armazenamento e proteção dos itens de ensaio ou calibração.
- 4.1. 10. Monitoramento da validade dos resultados.
- 4.1. 11. Checagem intermediária, quando aplicável, para manter a confiança no desempenho do equipamento.
- 4.1.12. Cópia do resultado da última auditoria interna.
- 4.1.13. Cópia dos registros das entradas e saídas da última análise crítica realizada pela gerência.
- 4.1.14. Relatório de participação em atividades de ensaios de proficiência.
- 4.1.15. Relação das normas e/ou procedimentos técnicos para os serviços de ensaio.
- 4.1.16. Normas e/ou cópia dos procedimentos técnicos.
- 4.1.17. Relação dos documentos onde estão identificadas as contribuições para a Estimativa de Incerteza de Medição e as Memórias de Cálculo (planilhas) de estimativa de incerteza de medição para os serviços de ensaio solicitados.
- 4.1.18. Cópia dos documentos onde estão identificadas as contribuições para a Estimativa de Incerteza de Medição e as Memórias de cálculo (planilhas) da estimativa de Incerteza de medição.
- 4.1.19. Relação das memórias de cálculo (planilhas) ou outras evidências dos valores declarados para o limite de quantificação ou faixas de trabalho para os serviços de ensaio.
- 4.1.20. Cópia das planilhas de cálculo ou outras evidências dos valores declarados para o limite de quantificação ou faixas de trabalho.



4.1.21. Relação dos materiais de referência e equipamentos contendo descrição do material de referência ou do equipamento, nº do certificado ou declaração do material de referência ou nº do certificado do equipamento que tenha efeito significativo sobre o resultado do ensaio; descrição das características técnicas; e os serviços de ensaios citados, nos quais o material de referência ou equipamento é utilizado.

4.1.22. Certificados de Calibração dos Equipamentos.

4.1.23. Documentação dos materiais de referência utilizados para assegurar a rastreabilidade metrológica.

## **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA/FISCAL:**

4.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social registrado na junta Comercial, incluindo, no caso de sociedade por ações, a cópia da ata de eleição de seus representantes ou do requerimento do empresário registrado na Junta Comercial, em caso de empresa individual, ou do Decreto de Autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país. No caso de sociedade por ações, deve ser apresentada a ata de eleição de seus representantes.

4.2.2. Prova de Inscrição no CNPJ/ ME.

4.2.3. Cópia do Alvará de Funcionamento. Caso o alvará mencione a exigência do laudo do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, a cópia de tais documentos também deverá ser encaminhada.

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir com Tradução juramentada para o português do Contrato Social Registrado ou documento equivalente de Constituição Legal da Organização.

4.2.5. Lei ou outro ato de criação de entidades direito público, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.6. Cumprimento do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal, através da seguinte declaração: “não empregamos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.



#### **4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE DOCUMENTAÇÃO:**

Todos os documentos deverão estar válidos na data de entrada a CIDASC.

4.3.1. Somente serão aceitos documentos em fotocópias desde que estas estejam autenticadas por cartório competente. Os documentos cuja autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico da Instituição na INTERNET, estão dispensados da autenticação a que se refere este Edital; em caso da entrega dos documentos pessoalmente na DILAB, a apresentação dos originais junto com a cópia possibilita a autenticação dos mesmos pelo servidor.

4.3.2. A aceitabilidade dos documentos que apresentarem dúvidas quanto a autenticidade descrição legível validade a ausência dos mesmos e outras serão sempre resolvidas pela Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB.

4.3.3. A Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB reserva-se ao direito de solicitar dos proponentes, em qualquer tempo, no curso do processo de credenciamento, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para prestar o esclarecimento, bem como solicitar a apresentação de novos documentos para inclusão no processo.

4.3.4. Quando não contar data de validade no documento apresentado, este será considerado válido por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### **5. PROPOSTA DE TRABALHO**

5.1. O credenciamento destina-se a atender, de forma complementar às demandas dos controles oficiais da CIDASC e estabelecidos pelos Programas Oficiais do Mapa e da CIDASC.

5.2. O credenciamento de laboratório fundamenta-se em atender aos requisitos deste Edital, bem como aos requisitos da última edição em vigor das normas de acreditação da CGCRE.

5.3. O laboratório deve adotar métodos oficiais, normatizados ou válidos e aprovados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP - CIDASC.

5.4. O laboratório deve ter área física, pessoal, equipamentos, insumos e instalações compatíveis com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.



5.5. Todo o pessoal responsável ou que atua na execução das análises deve estar legalmente contratado pelo laboratório.

5.6. O laboratório credenciado deve ter procedimentos documentados para assegurar a confiabilidade e os direitos de propriedades da CIDASC sobre todos os dados referentes às amostras objeto do credenciamento.

5.7. O laboratório deve possuir política e procedimentos que evidenciem a garantia da qualidade e rastreabilidade dos resultados analíticos.

5.8. As amostras enviadas para análise oficial devem ser encaminhadas ao laboratório com formulário específico para análises oficiais (**ANEXO II – TERMO DE COLETA DE AMOSTRA**), estabelecido pelo DEINP e devem estar lacradas para que garantam a segurança efetiva dos dados.

5.9. Os relatórios de ensaio conformes das análises oficiais, de monitoramento e de controle interno, devem ser encaminhados para o médico veterinário oficial, o médico veterinário habilitado e para o estabelecimento na mesma data.

5.10. No caso de constatação de relatórios de ensaio não conformes em análise oficial, de monitoramento e de controle interno, o laboratório deve encaminhar o relatório ao Médico Veterinário Oficial responsável pela colheita, ao Médico Veterinário Habilitado e para o Departamento de Inspeção/DEINP-CIDASC na mesma data.

5.11. Os resultados dos relatórios de ensaio das amostras fiscais e de monitoramento não conformes, poderão ser disponibilizadas para representantes da empresa com SIE mediante autorização formal do Médico Veterinário Oficial responsável pelo SIE; caso contrário deverão ser disponibilizados apenas ao Médico Veterinário Oficial e ao Médico Veterinário Habilitado.

5.12. O laboratório disponibilizará acesso aos resultados das análises oficiais via sistema informatizado do próprio Laboratório sempre que solicitado pelo Médico Veterinário Oficial e pelo Médico Veterinário Habilitado, para acompanhamento dos resultados das análises.



5.13. O laboratório encaminhará relatório de suas atividades de análises oficiais e de monitoramento mensalmente, conforme modelo estabelecido no (ANEXO III – MODELO INFORME MENSAL) para o Departamento de Inspeção no e-mail [laudosdeinp@cidasc.sc.gov.br](mailto:laudosdeinp@cidasc.sc.gov.br), a Divisão de Apoio Laboratorial no e-mail [credenciados@cidasc.sc.gov.br](mailto:credenciados@cidasc.sc.gov.br) e ao Médico Veterinário Oficial, consultando endereços eletrônicos disponibilizados pelo DEINP ou para outro endereço eletrônico solicitado pelo Médico Veterinário Oficial responsável pelas amostras. Quando da não realização de nenhum ensaio no mês, encaminhar o relatório mensal em branco, informando no campo de observações do mesmo sobre a não realização de atividades naquele mês.

5.14. Os resultados obtidos pelos laboratórios poderão ser divulgados em formulários de resultados de análise já utilizados pelo laboratório, porém atendendo a necessidade da CIDASC e disponibilizando no mesmo as informações sobre o produto analisado, sendo obrigatório constar no laudo o nome do médico veterinário oficial ou do médico veterinário habilitado responsável pela colheita; ou do estabelecimento somente quando for amostra de controle de qualidade. Quando da subcontratação, a informação deve constar nos relatórios de ensaio, conforme normas vigentes da CGCRE.

5.15. As amostras utilizadas para contraprova estarão identificadas no termo de coleta de amostras, onde constará o lacre de amostra de contraprova e ficarão sob a guarda do laboratório credenciado e serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser mantidas lacradas e invioladas até que seja autorizado seu uso ou descarte.

5.16. As amostras de alimentos submetidas a ensaios cujos resultados não sejam questionados em 15 dias úteis após liberação do relatório de ensaio, poderão ser descartadas conforme rotina dos laboratórios credenciados.

5.17. As amostras objetos de ensaios são amostras oficiais e, portanto, a CIDASC como órgão fiscalizador pode pedir a qualquer tempo, relatórios e esclarecimentos aos credenciados a respeito das informações que se façam necessárias, visando a tomada de decisões preventivamente e corretivamente junto aos estabelecimentos para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

5.18. Todos os relatórios de ensaios das amostras oficiais realizadas pelos Médicos Veterinários da CIDASC e as de monitoramento realizadas pelos Médicos Veterinários Habilitados (credenciados e ou conveniados),



devem ser emitidos com parecer técnico do laboratório informando se o resultado do ensaio atende ou não a legislação vigente, e se seus valores se encontram fora do padrão no caso de não atendimento a legislação. Nos relatórios de ensaio devem constar os valores de Incerteza de Medição para cada ensaio realizado.

5.19. Todos os laboratórios credenciados junto a CIDASC deverão obrigatoriamente utilizar o símbolo de acreditação da CGREC em seus relatórios de ensaio emitidos para a CIDASC, conforme orientações do documento NIE-CGCRE-009;

5.20. Os Laboratórios Credenciados, poderão subcontratar laboratórios para execução de ensaios laboratoriais desde que atendam a NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais documentos orientativos e normativos da CGCRE, dentre eles o DOC-CGCRE-020 e NIE-CGCRE-009.

5.21. Os laboratórios a serem subcontratados pelos laboratórios credenciados junto a CIDASC deverão obrigatoriamente ser acreditados na CGCRE, nos escopos nos quais subcontratará;

5.22. Os laboratórios credenciados a CIDASC deverão informar a subcontratação por escrito, enviando o documento (**ANEXO IV – FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO LABORATORIAL**) preenchido e assinado pelo RT ou RQ do laboratório credenciado juntamente com a cópia do certificado de acreditação dos laboratórios subcontratados e enviar para o endereço eletrônico [credenciados@cidasc.sc.gov.br](mailto:credenciados@cidasc.sc.gov.br).

5.23. Os laboratórios credenciados que subcontratarem ensaios devem encaminhar via correio eletrônico para o endereço [credenciados@cidasc.sc.gov.br](mailto:credenciados@cidasc.sc.gov.br), declaração conforme (**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO PARA ENSAIOS DE CREDENCIAMENTO JUNTO À CIDASC**).

5.24. Os relatórios dos ensaios de laboratórios subcontratados também deverão conter o símbolo de acreditação da CGCRE conforme NIE-CGCRE-009, atentando especialmente aos itens 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5; e devem ser encaminhados mensalmente para os e-mails [credenciados@cidasc.sc.gov.br](mailto:credenciados@cidasc.sc.gov.br) e [laudodeinp@cidasc.sc.gov.br](mailto:laudodeinp@cidasc.sc.gov.br)

5.25. Os Laboratórios deverão manter cadastro de todos os subcontratados de análises para a CIDASC, para ser encaminhado a qualquer tempo e prontamente quando solicitado pela DILAB/ DEINP/ CIDASC.



5.26. O laboratório deverá informar imediatamente à CIDASC quando no resultado do relatório de ensaio ou qualquer outra informação de que disponha, revelar a suspeita ou a existência de agente patogênico de notificação obrigatória para a CIDASC ou qualquer alteração do produto nas análises físico-químicas, que estejam em discordância com a legislação e constituam risco para a saúde pública.

5.27. O laboratório será avaliado por Equipe Técnica da DILAB e do DEINP, para permanência no Credenciamento, por meio do recebimento dos relatórios emitidos, das documentações solicitadas, da renovação da acreditação pelo INMETRO/CGCRE ou através de solicitação feita com base em irregularidades ou de denúncias.

5.28. O laboratório só poderá receber e processar amostras, cujos parâmetros constantes nas normas complementares da CIDASC para determinado produto, estejam no seu escopo de acreditação e credenciamento junto à CIDASC e deverá comunicar a CIDASC e ao estabelecimento quando não possuir alguma das análises solicitadas em seu escopo de Credenciamento. A CIDASC não aceitará como válidos os relatórios de ensaios incompletos, todas as análises solicitadas no termo de coleta devem ser realizadas e o laboratório que não as possuir pode subcontratar conforme normas deste Edital ou deverá comunicar ao cliente da impossibilidade para que ele possa encaminhar a outro credenciado.

5.29. Em casos excepcionais, quando não houver nenhum laboratório credenciado pela CIDASC na análise solicitada pelo Médico Veterinário Oficial, fica a critério da CIDASC definir o laboratório que fará a análise.

5.30. O laboratório deverá ter um responsável técnico, de nível superior, registrado no respectivo conselho de classe, que responderá pelos procedimentos técnicos aplicados e resultados emitidos e na ausência do responsável técnico titular responderá o seu substituto previamente designado e que atenda aos mesmos requisitos. A nomeação e a sucessão do Responsável Técnico, titular ou substituto devem ser comunicadas a CIDASC, com envio de cópias dos termos de nomeação e do termo de compromisso.

5.31. O laboratório deve comunicar a CIDASC qual o Responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório e seu substituto, com respectivos dados para contato sempre que for necessário;

5.32. O laboratório deve comunicar a CIDASC ou a seu representante legal, no prazo de 48 horas, quaisquer fatos que impliquem a paralisação ou a suspensão de suas atividades; a mudança de endereço; a mudança de



responsável técnico titular ou de seu substituto, a alteração do espaço físico ou a mudança do nome empresarial.

5.33. O laboratório será avaliado por Equipe Técnica da DILAB e do Departamento interessado, para permanência no Credenciamento, por meio do recebimento dos relatórios emitidos, das documentações solicitadas, da renovação da acreditação pelo INMETRO ou através de solicitação feita com base em irregularidades ou de denúncias.

5.34. Os dados das amostras oficiais oriundos dos laboratórios credenciados são de propriedade da CIDASC e somente poderão ser utilizados para quaisquer fins mediante autorização expressa da CIDASC.

5.35. O laboratório deve manter todos os registros gerados durante os ensaios das amostras, para garantir sua rastreabilidade e confidencialidade dos resultados obtidos, pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.36. O laboratório deve atender as convocações da CIDASC para participar de reuniões, treinamentos ou cursos que se fizerem necessários, sendo as despesas de responsabilidade do próprio laboratório.

5.37. As amostras objeto de análise são amostras oficiais e, portanto, a CIDASC como órgão fiscalizador pode pedir a qualquer tempo, esclarecimentos aos credenciados a respeito dos laudos e outras informações que se façam necessárias, visando a tomada de decisões preventivamente e corretivamente junto ao estabelecimento, para preservação da saúde pública e de outros interesses de ordem sanitária.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após o recebimento do envelope com a documentação a Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB realizará avaliação documental do proponente, concluindo:

6.1.1. Pelo credenciamento do proponente, hipótese em que expedirá o componente certificado, com prazo de validade indeterminado;

6.1.2. Pela adequação do proponente, hipótese em que concederá prazo razoável para a adoção das providências que entender necessárias, findo o qual realizará uma nova avaliação;



6.1.3. Pelo não adequação do proponente, hipótese em que o notificará, justificando o indeferimento do credenciamento.

6.1.4. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da CIDASC não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito existente.

O descumprimento dos prazos para atendimento às determinações da CIDASC, durante a análise do pedido de credenciamento, caracterizará desinteresse do laboratório e o consequente arquivamento do processo.

## **7. DA SUSPENSÃO DE CREDENCIAMENTO:**

7.1. O credenciamento será temporariamente suspenso quando:

7.1.1. Por solicitação formal do laboratório;

7.1.2. Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela CIDASC.

7.1.3. Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela CIDASC.

7.1.4. For identificada falha que interfira na qualidade do resultado da análise, em qualquer etapa de seu processamento;

7.1.5. Modificar ou substituir o método analítico sem prévia autorização da CIDASC;

7.1.6. Trocar o RT ou seu substituto legal, sem prévia comunicação a CIDASC;

7.1.7. Mudar de endereço ou alterar o espaço físico sem informar previamente a CIDASC.

7.1.8. No caso de suspensão do credenciamento, serão comunicados o Laboratório e o DEINP e publicada a suspensão no sítio eletrônico da CIDASC até a solução das pendências, após sanada a irregularidade no prazo determinado, a DILAB comunicará ao Laboratório e ao DEINP para retorno às atividades e fará publicação no sítio eletrônico da CIDASC.



## **8. DO DESCREDENCIAMENTO:**

8.1. O cancelamento do credenciamento ocorrerá quando:

8.1.1. Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

8.1.2. Ficar evidenciado que o funcionamento do laboratório constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

8.1.3. Não comunicar a CIDASC a ocorrência de doença de notificação obrigatória;

8.1.4. For identificada falsificação ou adulteração de resultados das amostras, ou, ainda, fraude de qualquer natureza.

8.1.5. Em caso de realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto a CIDASC.

8.1.6. For cancelado a acreditação junto ao INMETRO/CGCRE.

8.1.7. Por solicitação do laboratório, a qualquer tempo, enviando uma declaração por e-mail e pelos Correios (ou pessoalmente), justificando tal solicitação.

8.1.8. No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas a CIDASC ou ao seu representante legal.

8.1.9. Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes as amostras oficiais para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela CIDASC.

8.1.10. Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos Veterinários Oficiais responsáveis pelo SIE, omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades do DEINP.

8.1.11 – Quando o Laboratório credenciado não cumprir normas dispostas neste Edital e normas complementares do DEINP.



## 9. DA EXTENSÃO DE ESCOPO

9.1. Para solicitar a extensão de escopo de credenciamento de um laboratório credenciado, o interessado deverá protocolizar na DILAB - CIDASC os seguintes documentos, por área de atuação:

9.1.1. Formulários de solicitação de extensão de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme o **(ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO)**

9.1.2. Após análise dos documentos e verificação ao atendimento das normas descritas neste documento, fica a critério da CIDASC conceder a extensão do escopo e emitir novo certificado quando for necessário, e divulgar no sítio eletrônico da CIDASC.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Prazo

10.1.1. Das decisões da Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB caberá recurso administrativo, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do ato impugnado.

10.2. Conhecimento e Julgamento

10.2.1. O recurso administrativo interposto pela legitimamente interessada dentro do prazo previsto no item 10.1, será analisado por equipe técnica composta por (3 membros da DILAB e 2 membros de Departamento objeto de interesse das análises), para julgar as infrações e aplicar as medidas cabíveis e citadas nos itens 7 e 8 deste edital, bem como dar parecer sobre as solicitações de Credenciamento e extensão de escopo; e em última instância, constitui-se a Diretoria de Defesa Agropecuária para referendar o parecer.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Os laboratórios que obtiverem o credenciamento, têm o dever de manter o seu cadastro e respectivos dados atualizados perante a CIDASC, informando toda a qualquer alteração em sua estrutura e funcionamento, sob pena de serem descredenciados.

11.2. Os laboratórios de empresas envolvidas com a produção ou a comercialização de produtos que são alvo de controle oficial da CIDASC não poderão ser credenciados para realizar análises para estes controles oficiais, em função do conflito de interesse existente.

11.3. As informações complementares que se fizerem necessárias serão prestadas pela **Divisão de Apoio Laboratorial – DILAB** de segunda a sexta-feira, em horário comercial, à Rodovia Admar Gonzaga, nº 1.588, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC

## 12. DA PUBLICIDADE

12.1. A CIDASC publicará o presente edital de credenciamento em jornal de ampla divulgação no estado de Santa Catarina e no diário oficial do estado de Santa Catarina.

## 13. DO RESULTADO FINAL

13.1. A classificação final será publicada em jornal de ampla divulgação no estado de Santa Catarina e no diário oficial do estado de Santa Catarina.

## 14. DA VALIDADE

14.1. O presente edital revoga o Edital de N°01/2017 – DILAB e os laboratórios por ele credenciados no ano de 2017/2018 estarão submetidos automaticamente as regras deste Edital, que tem prazo indeterminado de validade, subsistindo até que outro o modifique ou revogue.

Florianópolis, 16 de outubro de 2018.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FÁRIA**

Presidente da CIDASC

**PRISCILA BELLEZA MACIEL**

Diretora de Defesa Agropecuária



**ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO**

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

ACREDITAÇÃO CGCRE Nº \_\_\_\_\_

<b>RAZÃO SOCIAL</b>
<b>ENDEREÇO</b> (Logradouro, nº, bairro, município, Estado e CEP)

<b>ÁREA DE ATIVIDADES/ ENSAIOS/ NORMAS</b>		
<b>Área de atividade/ Produto</b>	<b>Classe do ensaio/ Descrição do ensaio</b>	<b>Norma e/ou procedimento</b>

<b>SOLICITAÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> CREDENCIAMENTO	<input type="checkbox"/> EXTENSÃO DE ESCOPO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE ESCOPO
<input type="checkbox"/> DESCREDENCIAMENTO	
<b>Justificativa:</b>	

<b>RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>	
<b>NOME E CARGO</b>	<b>DATA</b>



ANEXO II - TERMO DE COLETA DE AMOSTRAS

1-IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Estabelecimento:		SIE:
*Para estabelecimento não cadastrado no laboratório preencher dados abaixo:		
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual Nº:	
Endereço:		
Município:	CEP:	UF: SC
Fone/Fax: ( )	Email:	

2-IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

Produto:	Data de Produção/Lote:
Marca:	Nº de Amostras:
Lacre(s):	Local da Colheita:
Data Colheita:	Hora da Colheita:

3-ANÁLISES REQUERIDAS:

<input type="checkbox"/> MICROBIOLÓGICAS = IN 001/2014-CIDASC	<input type="checkbox"/> FÍSICO-QUÍMICAS = RTIQ e ou RIISPOA, IN 001/2014-CIDASC (Água)
---	---

OUTRAS ANÁLISES REQUERIDAS, ALÉM DAS PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO ACIMA:

<input type="checkbox"/> Contagem de Bolores e Leveduras/g	<input type="checkbox"/> Valor Energético
<input type="checkbox"/> Coliformes Totais	<input type="checkbox"/> Carboidratos
<input type="checkbox"/> Coliformes a 45°C/g	<input type="checkbox"/> Gorduras Totais
<input type="checkbox"/> Salmonella sp/25g	<input type="checkbox"/> Gorduras Trans
<input type="checkbox"/> Listeria monocytogenes/25g	<input type="checkbox"/> Fibra Alimentar
<input type="checkbox"/> Estafilococos Coagulase Positiva	<input type="checkbox"/> Sódio
<input type="checkbox"/> Clostrídio sulfito redutor a 46°C/g	<input type="checkbox"/> Umidade
<input type="checkbox"/> Bacillus cereus	<input type="checkbox"/> Proteína
<input type="checkbox"/> RTIQ	<input type="checkbox"/> Dripping Test
<input type="checkbox"/> Outros:	<input type="checkbox"/> Relação água x proteína (IN 32/2010 - MAPA)
	<input type="checkbox"/> Aditivos RTIQ
	<input type="checkbox"/> Nitrato
	<input type="checkbox"/> Nitrito
	<input type="checkbox"/> Fosfato
	<input type="checkbox"/> Sorbato
	<input type="checkbox"/> Outros:

4-IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA COLETA (que define os produtos a serem coletados)

Nome:	Assinatura:	
<input type="checkbox"/> M. V. Oficial	<input type="checkbox"/> M. V. Habilitado	<input type="checkbox"/> Outro:

5-RESPONSÁVEL PELO ENVIO

<input type="checkbox"/> Coletor	<input type="checkbox"/> Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Laboratório	<input type="checkbox"/> Outro:	Data:
----------------------------------	--	--------------------------------------	---------------------------------	-------

6-PARA USO DO LABORATÓRIO

Data de Entrada:	Protocolo:
------------------	------------





**ANEXO IV - FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO LABORATORIAL**

O Laboratório (*campo para nome do laboratório*), credenciado junto a CIDASC sob números de certificados (*inserir números dos certificados*), vem por meio deste, informar a subcontratação junto ao Laboratório (*campo para nome do laboratório subcontratado*), acreditado junto a CGCRE sob nº (*campo para número de Acreditação*), para as seguintes análises laboratoriais e quantidade de amostras:

Ensaio Subcontratado	Quantidade de Amostras

(*Campo para inserção do Município*), (*campo para inserção de data, dia, mês*)

**Assinatura do Responsável Técnico**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS REGRAS DE SUBCONTRATAÇÃO PARA  
ENSAIOS DO CREDENCIAMENTO JUNTO À CIDASC.**

Declaro que estou ciente de todas as regras de subcontratação vigentes nas normas NBR ISO/IEC 17025:2017 e normativos da CGCRE, dentre eles o DOC-CGCRE-020 e NIE-CGCRE-009 e demais normas relativas ao EDITAL 001/18 – DILAB e que em caso de descumprimento das mesmas, o Laboratório (colocar nome do Laboratório), nº de certificado (s) (colocar número do certificado (s) junto a CIDASC), ficará sujeito a suspensão e ou descredenciamento junto a CIDASC.

Comprometo-me a seguir estas regras e firmo a presente declaração.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico ou Responsável pela Qualidade.